

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18 / 11 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 395/2013

Solicita informações referentes ao convênio firmado entre a Prefeitura e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB São Roque, visando à regularização de imóveis em nosso Município.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei nº 2.961, de 19 de maio de 2006 (cópia anexa), criou o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral em nosso Município, objetivando, entre outras coisas, identificar parcelamentos de solo implantados ilegalmente e pleitear suas regularizações, inclusive perante o Poder Judiciário.

A Lei Municipal em questão foi regulamentada pelo Decreto nº 6.274, de 21 de agosto de 2006 (cópia anexa), o qual determinou que o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral funcionaria junto à Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Contudo, em que pese a existência do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral em nosso Município, segundo notícia publicada no site da Prefeitura de São Roque (cópia anexa), teria sido firmado convênio entre o Poder Executivo Municipal e a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, para a mesma finalidade.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

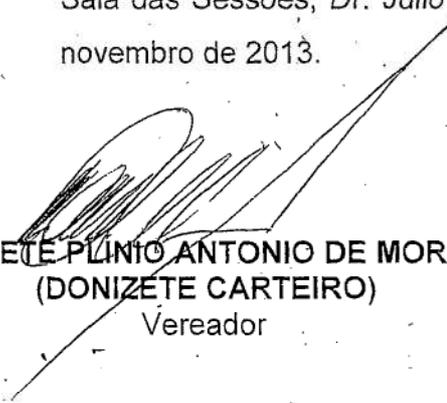
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Qual é o objeto do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a OAB – São Roque?
2. Encaminhar cópia do referido Termo de Convênio.
3. Diante do Convênio firmado, tem a Prefeitura a intenção de extinguir o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral?
4. Quantas ações de usucapião visando à regularização de imóveis foram propostas através dos advogados da Prefeitura de São Roque em decorrência de atendimento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, desde 1º de janeiro de 2013 até a presente data?
5. Qual será a forma de atendimento às pessoas que pretendem regularizar seus imóveis a partir da celebração do Convênio com a OAB? Os interessados serão atendidos na Prefeitura ou terão que dirigir-se à Casa do Advogado?
6. As ações de usucapião já propostas através do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral continuarão sob responsabilidade dos advogados da Prefeitura ou serão transferidas à responsabilidade dos advogados integrantes do Convênio com a OAB?
7. A Prefeitura Municipal disponibilizará aos interessados em regularizar seus imóveis o levantamento topográfico dos mesmos?
8. Em caso positivo como o interessado deve proceder?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de novembro de 2013.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 05/11/2013 - 14:42:07 09148/2013

--/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.961

De 19 de maio de 2006

PROJETO DE LEI N.º 8, de 25/4/2006
AUTÓGRAFO N.º 2874, de 16/5/2006.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Assessoria Jurídica, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, que terá as seguintes competências:

- I – identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;
- II – iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;
- III – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo;
- IV – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;
- V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;
- VI – orientar, assistir e representar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;
- VII – pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais do solo, inclusive perante o Poder Judiciário;
- VIII – pleitear, em nome de possuidor de imóvel, a obtenção do domínio, inclusive perante o Poder Judiciário;
- IX – assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

X - praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo RI;

XI - atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do RI;

XII - proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados ao RI;

XIII - outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastros imobiliários;

XIV - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (abril/2006)	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Área Imobiliária do RI	01	CAI/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Cadastral do RI	01	CAC/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Técnico-Jurídica do RI	01	CAJ/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área de Construção do RI	01	ACO/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito no CREA
Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI	01	ALP/RI/AJ	R\$ 1.150,00	40 horas	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em Agrimensura, inscrito no CREA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

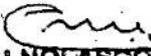
Parágrafo Único – As atribuições dos cargos previstos neste artigo serão definidas em Decreto do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 19/05/06


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 19 de maio de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/5/06

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.274

De 21 de agosto de 2006.

Regulamenta a Lei nº 2.961, de 19 de maio de 2006,
que criou o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas
e na conformidade do disposto no art. 3º da Lei nº 2.961, de 19 de maio
de 2.006,

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo de Regularização Imobiliária e
Cadastral – RI, criado pela Lei nº 2.961, de 19 de maio de 2.006,
funcionará junto à Assessoria Jurídica de acordo com as condições
previstas neste Decreto.

Art. 2º O núcleo de Regularização Imobiliária e
Cadastral – RI terá as seguintes competências:

I - identificar os parcelamentos do solo implantados
ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II - iniciar e acompanhar os processos envolvendo a
regularização de parcelamento do solo;

III - assessorar as unidades administrativas da
Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamento do solo;

IV - assessorar e opinar, quando necessário, em
matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;

V - assessorar e opinar, quando necessário, em
matérias relacionadas à regularização de construção;

VI - orientar, assistir e representar possuidores de
imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo,
visando a regularização e obtenção do domínio;

VII - pleitear, em nome do Município e com a
intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos
ilegais do solo, inclusive perante o Poder Judiciário;

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - pleitear, em nome de possuidor de imóvel, a obtenção do domínio, inclusive perante o Poder Judiciário;

IX - assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;

X - praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo RI;

XI - atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do RI;

XII - proceder aos levantamentos planimétricos, nos expedientes relacionados ao RI;

XIII - outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastros imobiliários;

XIV - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Assessoria Jurídica.

§ 1º O Chefe da Área Imobiliária terá atribuição de responder pelos assuntos e matérias relacionados à área imobiliária do RI, especialmente naqueles relacionados às competências previstas nos incisos I, II, III, VII, IX, X, XI, XIII e XIV deste artigo.

§ 2º O Chefe da Área Cadastral terá a atribuição de responder pelos assuntos e matérias relacionados à área cadastral do RI, especialmente naqueles relacionados às competências previstas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI, XIII e XIV deste artigo.

§ 3º O Chefe da Área Técnico-Jurídica do RI terá a atribuição de responder pelos assuntos e matérias relacionados à área técnico-jurídica do RI, especialmente naqueles relacionados às competências previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV deste artigo.

§ 4º O Chefe da Área de Construção terá a atribuição de responder pelos assuntos e matérias que envolvam construções na área do RI, especialmente naquelas relacionadas às competências previstas nos incisos III, V, IX, X, XIII e XIV deste artigo.

§ 5º O Chefe da Área de Levantamento Planimétrico terá as atribuições de coordenar os trabalhos técnicos envolvendo o RI,

5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive as afetas às competências previstas nos incisos III, X, XI, XII, XIII e XIV deste artigo.

Art. 3º O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, procederá ao atendimento e à orientação de pessoas interessadas em regularizar a titularidade dominial de imóvel situado no município, bem como em assuntos e matérias pertinentes à cadastro imobiliário e regularização de construção.

Parágrafo único. O RI poderá, observando o perfil sócio-econômico do interessado, na forma definida pelo Departamento de Bem Estar Social, adotar as providências cabíveis, inclusive com a intervenção da Assessoria Jurídica, visando a obtenção do domínio de imóvel na esfera judicial.

Art. 4º O atendimento pelos servidores do RI será feito no Paço Municipal ou em local previamente informado.

Parágrafo único. O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI poderá solicitar o auxílio das unidades administrativas da Prefeitura para a execução de suas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 21/08/2006.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 21 DE AGOSTO DE 2006, NO GABINETE DO
PREFEITO.

OAB e prefeitura firmam convênio para regularização imobiliária

A Prefeitura de São Roque e a Ordem dos Advogados do Brasil firmaram um convênio, durante a semana, com o objetivo de regularizar os imóveis dos munícipes que não se encontram com o devido registro.

O convênio trata de uma otimização dos serviços do já existente Núcleo de Regularização Imobiliária da prefeitura, que era responsável por toda a demanda de regularização. Com o acordo, cada advogado será responsável por um processo em específico, o que levará mais qualidade ao serviço prestado, além, de oferecer maior celeridade no processo de regularização.

Outro ponto positivo é a maior transparência que o processo terá, pois além da supervisão da prefeitura terá a fiscalização por parte da OAB. Com o atual acordo, tanto a prefeitura quanto OAB esperam que todos os processos de regularização tenham maior eficiência, característica esta que configura um dos princípios fundamentais da Administração Pública.

Há também que se ressaltar que a administração já firmou uma parceria com a Secretaria Estadual da Habitação para viabilizar o programa "Cidade Legal". Por meio deste programa, a Secretaria, através de um Convênio de Cooperação Técnica, oferece orientação e apoio técnico às prefeituras para a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana.



Acordo levará resultados melhores e mais céleres aos processos de regularização imobiliária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1188/2013 - GP

São Roque, 29 de novembro de 2013.

Assunto: **Resposta Requerimento nº 395/2013**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação do nosso Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral-RI.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

São Roque, 28 de novembro de 2013

Ao Gabinete.

Requerimento: 395/2013

Interessado: requerimento vereador

Segue as respostas:

- 1- A interposição de ações de usucapião pelos advogados nomeados pela OAB/SP, subseção São Roque-SP, que atende as pessoas que não possuem condições de arcarem com os custos da contratação de um advogado, através do Convênio firmado entre OAB SP e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 2- Segue em anexo.
- 3- Não o Núcleo de Regularização continuará atendendo os moradores junto a OAB, bem como fará a primeira triagem documental e concederá as medições necessárias para o ingresso da ação de usucapião pelos advogados nomeados.
- 4- No dia 20 de novembro foram concluídas a verificações e solicitações dos documentos necessários para a interposição das ações de usucapião e 68 processos serão enviados a OAB agora no início de Dezembro para o ingresso das respectivas ações.

Contudo cabe ressaltar que 90% dos casos os documentos estavam desatualizados ou estavam faltando documentos básicos, nesse ano de 2013 foram revisados por volta de 300 processos, e sendo que desses 300, 68 foram sanadas as lacunas documentais somente em novembro de 2013 e ainda contam com 70 processos, nos quais os moradores foram notificados, porém ainda não apareceram nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

municipalidade para apresentação dos documentos faltantes. Os outros 150 processos estão aptos para medição, que dará início no mês de dezembro ou no mas tardar no mês de janeiro de 2014.

5- Já respondido no item 3.

6- Serão transferidas para a OAB e as que estiverem fase final serão concluídas pela Prefeitura.

7- Já respondido no item 3.

8- Já respondido no item 3.

Por fim cumpre informar que Prefeitura já deu início ao trabalho junto ao programa "Cidade Legal", programa este que visa à regularização dos loteamentos clandestinos, regularização esta muito mais célere do que o processo de usucapião, pois a usucapião visa a regularização individual, ou seja, interesse individual enquanto a regularização do loteamento por inteiro atende toda a população que ali reside, sendo portanto de interesse público.

Os processos referente ao programa cidade legal estão disponíveis para consulta dos vereadores, junto a Prefeitura da Estância Turística de São Roque-SP.



Maurício Silva Góes

Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI

São Roque- SP